



**CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

ATO Nº 004/2024.

***“DISPÕE SOBRE OS LIMITES MÁXIMO COM  
DESPESAS DE PUBLICIDADE PELO SETOR  
FINANCEIRO DO PODER LEGISLATIVO,  
MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MS, NO  
EXERCÍCIO DE 2024.”***

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe Art. 30, inciso IV alínea b do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO**, o Termo de Ajustamento de Conduta 0006/01PJ/CXM;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Resolução 089/2020, de 16/12/2020;

**CONSIDERANDO**, o limite máximo anual de 6,5% (seis e meio) por cento, do Valor da dotação (soma de 12 duodécimo), com despesa de Publicidade;

**CONSIDERANDO**, o cálculo composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior, somaram um total de R\$ 8.348.000,00 (oito milhões e trezentos e quarenta e oito mil reais), como previsão de repasse de duodécimo no exercício de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica previsto limite máximo no ano de 2024, o valor de R\$ 542.650,00 (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais) com despesas de publicidade, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

§1.º - Fica limitado o valor máximo para despesas com publicidade no ano de 2024, em virtude das imposições eleitorais o valor de R\$ 197.459,24 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Conforme o ***Inciso VII do Artigo 73 da Lei nº 9.504/97: "Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito"***.

***O inciso determina que as despesas com publicidade no primeiro semestre do ano de eleição não podem exceder seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três últimos anos que antecedem o pleito. A intenção é prevenir o aumento desproporcional e oportunista dos gastos em publicidade em períodos eleitorais.***

§ 2º - Todas as despesas, deverão ser obrigatoriamente divulgadas e anexadas no Portal da Câmara Municipal de Coxim, clicar no link "Transparência", "DESPESAS" e "TIPO "Gastos com Publicidade";

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

---

ADEMIR FERREIRA DA SILVA  
Presidente

---

WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA  
1ª Secretário